



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 480101.01.01.01.232.0518**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ -
CODECE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 480101.01.01.01.232.0518

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 197/2018, no período de 18/05/2018 a 12/06/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. O escopo da presente atividade compreendeu a análise da aderência da organização e da composição do processo de prestação de contas anual de 2017, relativamente às exigências da Instrução Normativa TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018, tendo sido analisados os seguintes módulos do Sistema Ágora: i) Dados Gerais; ii) Rol de Responsáveis; iii) Contabilidade; iv) Tomada de Conta Especial; v) Gestão de Materiais e Patrimônio; vi) Peças Processuais (item Relatório de Desempenho da Gestão) e vii) Peças Processuais (item Parecer do Conselho Fiscal).

4. Considerando que o Sistema Ágora permanecerá disponível aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado até a data limite para a apresentação da Prestação de Contas Anual de 2017, período em que poderão ocorrer alterações decorrentes de acréscimo ou supressão de informações e/ou documentos, **os resultados apresentados neste relatório se baseiam na análise efetuada até a data de 11/06/2018**.

5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

6. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

7. A Lei Estadual nº 12.476, de 21 de julho de 1995, autorizou a mudança da denominação da CODITUR para **CODECE – Companhia de Desenvolvimento do Ceará**, transferindo todas as atividades ligadas ao turismo para a Secretaria do Turismo, ficando a CODECE com as atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

8. Ressalte-se, que a CODECE teve sua extinção autorizada pela Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1997, e tornou-se vinculada a então Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, e, por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, passou a ser vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CEDE).

9. Com a extinção do CEDE pela Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015, a CODECE passou a ser vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico até a conclusão do processo de extinção da companhia.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

10. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2017 da **Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE** no Sistema Ágora, nos módulos constantes no escopo da auditoria, foram identificadas as seguintes constatações:

a. **Módulo: Dados Gerais:** não foram informadas a missão, a visão, a finalidade, as competências, bem como não foram inseridos os arquivos relativos à estrutura organizacional e à legislação básica da Companhia.

b. **Módulo: Rol de Responsáveis:**

- **Dirigente Máximo:**

- CPF nº^{os} 033.***.***-53 e 234.***.***-53: não foram anexados os atos de eleição e nomeação.

- **Membros da Diretoria:**

- CPF nº^{os} 033.***.***-53 e 024.***.***-00: não foram anexados os atos de eleição e nomeação;

- CPF nº^{os} 209.***.***-00 e 102.***.***-00: o período de efetiva gestão não corresponde ao que consta no DOE. Além disso, não foram anexados os atos de eleição e nomeação.

- **Membros do Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador e Fiscal:**

- CPF nº^{os} 185.***.***-83, 209.***.***-00, 917.***.***-87, 244.***.***-91, 741.***.***-72, 430.***.***-53 e 294.***.***-91: o período de efetiva gestão não corresponde ao que consta no DOE. Além disso, não foram anexados os atos de eleição e nomeação.

- **Ordenador de Despesa, Responsável pelo Setor Financeiro, Responsável pelo Setor de Almoarifado, Responsável pelo Setor de Patrimônio, Responsável pelo Setor Contábil, Responsável pelas Licitações, Responsável pelo Setor de Pessoal e Membros do Conselho Fiscal:** não foram informados os responsáveis pelos respectivos setores.

c. **Módulo: Contabilidade:**

- **Demonstrativos Contábeis:** o órgão auditado não inseriu os arquivos relativos a esses demonstrativos.

- **Extratos de Contas Correntes e das aplicações financeiras:** não foram inseridos os extratos das contas CEF Ag. 919 / Cc. 1238-7, CEF Ag. 919 / Cc. 237850 e CEF Ag. 919 / Conta Investimento 1238-7.

d. **Módulo: Tomada de Conta Especial:** foi apresentada justificativa, informando que não existe Tomada de Contas registradas nessa prestação de contas.

e. **Módulo: Gestão de Materiais e Patrimônio:** identificou-se que a unidade deixou de inserir Ato de Nomeação da Comissão Inventariante, ou justificativa da ausência.

f. Módulo: Peças Processuais (item Relatório de Desempenho da Gestão): identificou-se que a unidade deixou de inserir o Relatório de Desempenho da Gestão.

g. Módulo: Peças Processuais (item Parecer do Conselho Fiscal): identificou-se que a unidade não inseriu o Parecer do Conselho Fiscal.

Recomendação nº 480101.01.01.01.232.0518.001 - Inserir no sistema Ágora, antes do envio da PCA 2017 ao Tribunal de Contas do Estado, as informações e/ou documentos necessários para o correto e completo preenchimento da Prestação de Contas Anual, conforme disposto na Instrução Normativa TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018.

Recomendação nº 480101.01.01.01.232.0518.002 - Providenciar as assinaturas digitais nos documentos constantes da Prestação de Contas Anual, no Sistema Ágora, antes do envio da PCA 2017 ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto na Instrução Normativa TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018.

III – CONCLUSÃO

11. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, quanto à organização e à composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2017, relativamente aos seguintes módulos:

- **Módulo: Dados Gerais;**
- **Módulo: Rol de Responsáveis;**
- **Módulo: Contabilidade;**
- **Módulo: Gestão de Materiais e Patrimônio;**
- **Módulo: Peças Processuais (item Relatório de Desempenho da Gestão);**
- **Módulo: Peças Processuais (item Parecer do Conselho Fiscal).**

12. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 11 de junho de 2018.

Documento assinado digitalmente
Elayne Cristina Chaves Cavalcante
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000901-0

Revisado em 25/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Emiliana Leite Filgueiras
Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 3000151-6

Aprovado em 26/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5